

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2022 – SECULTFOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P051345/2021**

CONTRATO Nº 004/2022 – SECULTFOR PARA A GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO NO SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL, EVENTOS, EXPOSIÇÕES, CURSOS, ESTUDOS, INTERCÂMBIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM PARCERIA E/OU DE CAPTAÇÃO E INOVAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES, VISANDO GERAR OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO E FRUIÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA A POPULAÇÃO DE FORTALEZA – SECULTFOR E O (A) INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário, **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI**, com sede nesta Capital na Av. Monsenhor Tabosa, nº435, Bairro Meireles, CEP: 60110-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.637.888/0001-10, com Estatuto arquivado no Cartório Pergentino Maia – 3º ofício de notas e 1º Registro civil de pessoas jurídicas, sob o nº 159383, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAOLA BRAGA DE MEDEIROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91025003694 - SSP/CE, e registro no CPF nº 383.222.693-15, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para A GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO NO SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL, EVENTOS, EXPOSIÇÕES, CURSOS, ESTUDOS, INTERCÂMBIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM PARCERIA E/OU DE CAPTAÇÃO E INOVAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES, VISANDO GERAR OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO E FRUIÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA A POPULAÇÃO DE FORTALEZA, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; o disposto no art. 37, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 8.704 de 13 de maio de 2003, na Lei Municipal nº 10.029 de 30 de abril de 2013, e nas normas aplicáveis ao caso, art. 215, §3º e incs. da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, publicada no DOM nº 13.770, de 04.03.08, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 131, de 28 de dezembro de 2012 (DOM nº 14.951, de 07 de janeiro de 2013), Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2012) e da Lei nº 10.868, de 29



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

de março de 2019, fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, realizar Edital de Chamada Pública para a seleção de Organização Social qualificada no âmbito deste Município com o objetivo de celebração de Contrato de Gestão e suas alterações; considerando o Edital de Chamada Pública nº. 009/2021 – SECULTFOR, e o correspondente Ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 18 de março de 2022, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU nº. P051345/2021 e, ainda, no Decreto nº. 12.846 de 15 de agosto de 2011, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social na área da cultura no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pelo CONTRATADO, para A GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO NO SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL, EVENTOS, EXPOSIÇÕES, CURSOS, ESTUDOS, INTERCÂMBIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM PARCERIA E/OU DE CAPTAÇÃO E INOVAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES, VISANDO GERAR OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO E FRUIÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA A POPULAÇÃO DE FORTALEZA, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº009/2021, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

ANEXO I.I. DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES;
ANEXO I.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO DE METAS;
ANEXO I.III. DO TERMO DE REFERÊNCIA – INDICADORES;
ANEXO I.IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
ANEXO I.V. DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I.I., I.II., I.III., I.IV., I.V. e daquelas estabelecidas na legislação referente às políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, e estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

3.1. Realizar o Programa de Formação em Cultura e Arte capacitando crianças, adolescentes e adultos oriundos da escola pública, preferencialmente, por meio de cursos gratuitos em contemplando os cursos nas áreas de: Audiovisual com carga de 3.570 h/a, público-alvo de adolescentes e adultos estimado de 1.380 pessoas; Circo com carga de 3.228 h/a, público-alvo de crianças, adolescente e adultos, estimado de 1.650 pessoas; Dança com carga de 10.360 h/a, público-alvo de crianças, adolescentes e adultos, estimado de 1.500 pessoas; Teatro com carga de 3.228 h/a, público-alvo de crianças, adolescente e adultos, estimado de 1.150 pessoas.



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

- 3.2. Realizar seleção pública de alunos, alunas e alunes com experiência prévia ou não em audiovisual para o curso de Realização em Audiovisual, Ponto de Corte e outros projetos ou programas da Escola Pública de Audiovisual por meio de edital. Público-alvo: adolescentes e adultos.
- 3.3. Realizar a seleção pública de alunos, alunas e alunes, com ou sem experiência, para os cursos básicos e outros projetos ou programas das Escolas de Circo, Dança e Teatro por meio de edital. Público-alvo: crianças, adolescentes e adultos.
- 3.4. Realizar a seleção pública de professores e professoras, com experiência comprovada, para os cursos contemplados no Complexo Cultural.
- 3.5. Realizar atividades formativas com carga horária de 2790 h/a, com público-alvo de crianças, adolescente e adultos, estimado de 3.000 pessoas, relacionadas a outras linguagens artísticas sem escola formalizada no Complexo Cultural, mas presente no Conselho Municipal de Cultura, por meio de editais, tais como: formação patrimonial, artes visuais, arte e cultura digital e outras.
- 3.6. Realizar 02 (duas) edições, sendo uma por ano, do Salão de Abril, por meio de edital, elaborado pela Secultfor, com seleção de obras no campo das artes visuais, premiação dos contemplados e realização da exposição com as obras selecionadas para um público de aproximadamente 1.000 (hum mil) pessoas por Salão de Abril.
- 3.7. Promover 06 (seis) exposições ou instalações para um público aproximado de 500 (quinhentos) visitantes por exposição, totalizando um público aproximado de 6.000 visitantes, objetivando incentivar e fomentar as artes plásticas e a cultura; desenvolver a cadeia produtiva cultural do Município de Fortaleza criando oportunidades para artistas e produtores envolvidos nas exposições; possibilitar que o público de menor poder aquisitivo e com pouco contato com a atividade artística, tenha acesso às exposições gratuitamente.
- 3.8. Promover 02 (duas) apresentações artísticas, 08 (oito) espetáculos, 14 (quatorze) seminários, 04 (quatro) workshops e 04 (quatro) oficinas, objetivando desenvolver ações de mediação entre os eventos e o público.
- 3.9. Realizar programação cultural em conformidade com o acervo da Biblioteca e com as necessidades oriundas dos espaços formativos e culturais do Complexo Cultural Vila das Artes, com 100 h/a, para um público de 300 pessoas.
- 3.10. Restaurar, higienizar e preservar os acervos bibliográficos e videográficos.
- 3.11. Adquirir acervos bibliográficos e videográficos, sendo no mínimo 150 (cento e cinquenta) livros e/ou DVDs, para complementaridade na formação dos estudantes do Complexo Cultural, frequentadores e interessados.
- 3.12. Realizar as atividades administrativas com qualidade, eficiência, transparência e economicidade, bem como a manutenção necessária, garantindo a infraestrutura para o funcionamento do Complexo Cultural, disponibilizando os espaços para visitação pública em condições de limpeza e conservação, criando rotinas e metas que possibilitem a mensuração de execução dos serviços, contando com equipe técnica, recepção, apoio e segurança.
- 3.13. Realizar aperfeiçoamento dos sistemas de proteção contra incêndio e segurança por meio de aquisição e manutenção de equipamentos.
- 3.14. Realizar a guarda periódica, mantendo o acervo dos últimos trinta dias das gravações das imagens dos espaços do Complexo Cultural ao atualizar e gerenciar um sistema de segurança.



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

- 3.15. Realizar captação de recursos no valor correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato de Gestão, com empresas públicas ou privadas ou por meio de participação em editais.
- 3.16. Ampliar e estreitar parcerias com empresas públicas ou privadas para execução de projetos afins, de, no mínimo, 1 (uma) parceria anual.
- 3.17. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos **ANEXOS** e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.18. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços à Cultura Municipal, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.19. Transferir integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à cultura, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.20. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.21. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no **COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTE**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.22. Utilizar o símbolo e o nome designativo **COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTE**, seguindo pela designação "Organização Social";
- 3.23. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.24. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.25. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.26. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 3.27. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- 3.28. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

- 3.29. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
- 3.30. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;
- 3.31. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.32. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.33. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- 3.34. Abrir conta bancária específica, no Banco Bradesco, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.35. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
- 3.36. Providenciar, anualmente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com participantes beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

- 4.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

4.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4.5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO I.IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

4.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;

4.8. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no ANEXO I.I. DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, anexo.

5.1. O recurso financeiro dos 12 (doze) primeiros meses destinado ao financiamento do custeio dos serviços importará no valor máximo de **R\$ 4.993.223,27 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**, e o recurso financeiro dos 12 (doze) últimos meses destinado ao financiamento do custeio dos serviços importará no valor máximo de **R\$4.927.130,87 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil cento e trinta reais e oitenta e sete centavos)** sendo o valor global máximo de custeio para os 24 (vinte e quatro) meses no montante de **R\$ 9.920.354,14 (nove milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

5.2. O valor global máximo do **CONTRATO DE GESTÃO** a ser firmado durante a vigência de 25 (vinte e cinco) meses, corresponderá à importância de **R\$ 9.920.354,14 (nove milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)** a ser utilizado quando necessário, de comum acordo entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no caput desta Cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
32101 – SECULTFOR	13.243.0194.2095.0001	3.3.50.85	1.500.0000.00.01

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção contratual, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à cultura, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Cultura e de outro que por ventura estejam disponíveis nos termos do art. 16, da Lei Municipal n.º. 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações dadas pela Lei Municipal n.º. 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal n.º. 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal n.º. 10.868, de 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução.

Parágrafo Primeiro – O valor global máximo de até **R\$ 9.920.354,14 (nove milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**,



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de 08 (oito) parcelas trimestrais, conforme detalhado no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
4. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, estão contidos no ANEXO I.IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela **CONTRATANTE**, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO I.IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULTFOR e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá **vigência de 25 (vinte e cinco) meses, iniciando em 31 de março de 2022 e terminando em 30 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento. O prazo de execução contratual iniciará concomitantemente com o de vigência, a partir da data da assinatura, e terá **duração da execução de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 31 de março de 2022 e terminando em 31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, do Plano de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Plano de Trabalho do presente instrumento;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Fortaleza-CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF e da Secretaria Municipal da Cultura – SECULTFOR, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação do **COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos veículos automotores, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF conservará a faculdade de assumir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de cultura;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

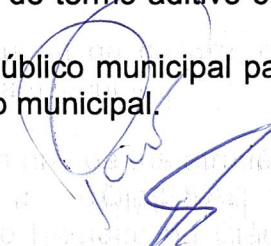
Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único – A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PLANO DE TRABALHO** às demandas do sistema de cultura, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.
2. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.





Fortaleza

PREFEITURA

Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2022.

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PAOLA BRAGA DE MEDEIROS
INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI

Testemunhas:

Nome:

CPF: 02481388399

Nome: Juliana Alexandre Simões

CPF: 605.069.303-00



Fortaleza

PREFEITURA

Cultura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	2022				2023				TOTAL
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 1.445.176,99	R\$ 1.182.682,10	R\$ 1.182.682,09	R\$ 1.182.682,09	R\$ 1.291.198,99	R\$ 1.211.977,30	R\$ 1.211.977,29	R\$ 1.211.977,29	R\$ 9.920.354,14
		R\$ 4.993.223,27				R\$ 4.927.130,87			

Elaborado Por: Rafael Fernandes

Em: 07/03/2022

CEGEFICQAFI